

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3685

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007197-1
IMPETRANTE: SANDOVAL ALVES QUEIROZ
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido de liminar interposto por SANDOVAL ALVES QUEIROZ contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Presidente do Conselho de Disciplina, o Cap. QOPM Lindolfo de Holanda Bessa.

Suscitou o que o Exmo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima baixou a portaria nº 137/CORREGPM/2006, datada de 06/11/2006 e publicada em 13/11/2006, na qual submeteu o impetrante ao Conselho de Disciplina, com o fim de verificar se é possuidor de condições morais, éticas e disciplinares para permanecer nas fileiras da Corporação, em virtude de ter sido condenado pela prática de crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II do CPB.

Disse que, da publicação da mencionada portaria até a impetração do presente mandamus, já decorreram 57 dias, expirando, portanto, o prazo para a conclusão dos trabalhos previsto no art. 11 do Decreto 71.500/72, que disciplina a matéria, motivo pelo qual pugnou, preliminarmente, pela extinção do procedimento administrativo.

No mérito, alegou que a douta juíza que prolatou a sentença condenatória não se referiu à perda de posto, cargo, ou função. Aduziu que os efeitos da condenação elencados no art. 92 do CPB não são automáticos, consoante o disposto em seu parágrafo único, devendo ser motivadamente declarados no decreto condenatório, o que não ocorreu no caso em análise. Assim, não poderia perder o posto na via administrativa, mormente quando intempestivo, caracterizando ato ilegal e arbitrário, ensejando a concessão do presente writ, por violar direito líquido e certo do impetrante.

Sustentando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pleiteou a concessão de medida liminar, para que sejam afastados os efeitos da mencionada portaria, com o fim de manter o impetrante no posto de 3º Sargento QEPM, pugnando, no mérito, pela concessão definitiva da segurança.

É o relatório, passo a decidir.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada à presença simultânea dos requisitos da relevância dos argumentos e da possibilidade da medida se tornar ineficaz, a caso venha a ser concedida a ordem. No caso em apreço, com base nos elementos carreados aos autos, não vislumbrei, numa análise

perfuntória, a inequívoca existência do fumus boni juris, tampouco a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito perseguido, mormente porque o impetrante se limitou a alegar, não se desincumbido do ônus de comprovar em que consistiria o periculum in mora.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido nos arestos abaixo colacionados:

“AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. 01. Não se vislumbra a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida liminar, visto que ausentes tanto o periculum in mora, posto que o ato de demissão já se concretizou, bem como a fumaça do bom direito, em razão da existência prévia de processo disciplinar que culminou com a denegação da segurança que inicialmente garantiu o direito de nomeação e posse. 02. Recurso desprovido. Unânième”. (TJDF - MSG 20060020115643 - C.Esp. - Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva - DJU 16.01.2007 - p. 76)

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - IMPORTAÇÃO DE ALHOS FRESCOS/REFRIGERADOS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - PAGAMENTO DE DIREITOS ANTIDUMPING - Em sede de cautelar, que se apresenta sempre revestida do atributo da excepcionalidade, exige-se para concessão de provimento initio litis a inarredável e indispensável presença dos pressupostos legais a tanto exigidos: O fumus boni iuris e o periculum in mora, elementos formadores das estruturas de plausibilidade e emergência. Não é exigido, para a concessão de liminar, exame aprofundado acerca das provas e do direito invocado pelas partes, de modo que a simples fumaça do bom direito e a possibilidade de irreversibilidade do dano, que se procura evitar, se mostram suficientes para a concessão da tutela liminar. O risco que se deve pretender evitar através da ação cautelar não é o referente ao direito material, mas aquele que pode tornar a decisão que vier a ser proferida na ação principal inútil ao interesse demonstrado pela parte (dano potencial), em razão da demora na prestação jurisdicional. O que se satisfaz, pois, é “a pretensão à segurança da pretensão” (Pontes de Miranda) ou o “direito de garantia, cuja finalidade é assegurar a realização de outros direitos” (Lopes da costa). Hipótese em que se verificou a ausência dos pressupostos legais autorizadores da medida liminarmente requerida, pois a pretensão de se efetivar importações de alhos frescos/ refrigerados da república popular da china, independentemente do pagamento dos direitos antidumping, não vem encontrando respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no âmbito desta egrégia corte”. (TRF 2ª R. - Proc. 2006.02.01.008311-8 - 6ª T.Esp. - Rel. Des. Fed. Fernando Marques - DJU 31.01.2007 - p. 182)

“PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AFASTAR RETENÇÃO A RECURSO ESPECIAL - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - 1.(...). 2.(...). 3.(...). 4. Este tribunal, desde que inexoravelmente presentes os requisitos autorizadores da fumaça do bom direito e do periculum in mora, reconhece a possibilidade de afastar a retenção de Recurso Especial. Entretanto, deve o requerente demonstrar com precisão a existência dos pressupostos essenciais, o que, na espécie, não restou verificado. 5. Medida cautelar improcedente”. (STJ - MC 200401508023 - (9101 RJ) - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 24.10.2005 - p. 00171)

Não restando, assim, evidenciado o fumus boni juris, bem como a relevância do perigo de ineficácia da ordem mandamental, indefiro o pedido.

Remetam-se os autos à douta manifestação do ilustrado Procurador-Geral de Justiça.

Intimem-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006688-2
IMPETRANTES: DANIEL HÉLI AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de 2º Grau para manifestação acerca da certidão de fl. 281.

Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007106-2
IMPETRANTE: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.
Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007295-3
IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

DECISÃO

Em razão do reiterado descumprimento da decisão judicial, informado às fls. 282/284, determino a expedição de novo mandado de intimação à autoridade coatora, para cumprimento imediato da decisão à fl. 243 e desta decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvando-se que, *na hipótese de prolongar-se o descumprimento, aplicar-se-á a sanção prevista no artigo 330 do Código Penal, além da fixação de astreintes, conforme preleciona o artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

ROBÉRIO NUNES
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 861, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.452/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| N.º | NOME | CARGO | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO |
|-----|---------------------------|--------------------|----------|--------------|------------|
| 1 | Luciana Silva Callegário | Escrivão | IV | V | 01.07.2007 |
| 2 | Jucilene de Lima Ponciano | Oficial de Justiça | IV | V | 16.07.2007 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 863, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerado o atestado médico apresentado,

Considerando o disposto no artigo 137 do COJERR, c/c o artigo 81, I, do RITJ/RR,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06.09 a 04.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 864 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.^a **GRACIETTE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a realizar-se na cidade de Rorainópolis-RR, nos dias 13 e 14.09.2007.

N.º 865 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, titular do 1.^º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos dias 13 e 14.09.09.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 866 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.^º Juizado Especial, para participar da “7.^a Reunião da Comissão de Informática do CNJ”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 12 a 14.09.2007.

N.º 867 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, titular do 3.^º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.^º Juizado Especial, no período de 12 a 14.09.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 868 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 16.09.2007, da servidora **AMANDA DE MELO ARGOLÓ**, Assessora Jurídica do Gab. do Desembargador Robério Nunes, para participar do “VI Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado”, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, no período de 13 a 15.09.2007.

N.º 869 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de setembro de 2007: 1,7993.

N.º 870 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Chefe de Seção e **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Secretário, para participarem da “7.^a Reunião da Comissão de Informática do CNJ”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 12 a 14.09.2007.

N.º 871 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 14.09.2007, da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, para participar do “Seminário Justiça em Números”, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no dia 13.09.2007.

N.º 872 – Determinar, a pedido, que a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Central de Mandados, a contar de 17.09.2007.

N.º 873 – Determinar, a pedido, que a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, da Comarca de

Alto Alegre passe a servir no 3.^º Juizado Especial, a contar de 17.09.2007.

N.º 874 – Determinar, a pedido, que a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracaraí passe a servir no Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 11.09.2007.

N.º 875 – Determinar, a pedido, que o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Turma Recursal, a contar de 17.09.2007.

N.º 876 – Determinar que o servidor **ÉDIPOL NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, do 2.^º Juizado Especial passe a servir na Central de Mandados, a contar de 11.09.2007.

N.º 877 – Designar a servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Analista Judiciária, lotada no Gabinete da Presidência, para, cumulativamente, responder pela Coordenação da Central de Mandados, a contar de 04.09.2007, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 4004/06.**

Origem: Ministério da Justiça

Assunto: Solicita Informação quanto ao número de Conselhos de Comunidade existentes no Estado.

D E C I S Ã O

Oficie-se com os nossos cumprimentos, ao Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, remetendo-se as informações à fl. 02; em pós, atendida a solicitação, arquive-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2090/07.

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Hora Extra

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 17 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelo servidor André Luiz da Silva Mendonça e outros no mês de junho de 2007, em atenção à determinação da MM Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro, titular da Vara da Infância e da Juventude – Portarias n.ºs 41 e 45.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

Nos autos do procedimento administrativo n.º 763, decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do artigo 6º da Portaria Presidencial n.º 349 que determinava a subsunção do pleito à autordade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, como também em virtude de não existir delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para laborarem extraordinariamente, exceto para os plantões judiciários que não é o caso.

Na presente situação, não foi diferente, também houve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial, motivo pelo qual, do mesmo modo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2392/07.

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Substituição

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Sã Luiz do Anauá, no período de 02 de julho a 03 de agosto do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.060/07.

Origem: Oitava Vara Cível

Assunto: Autorização para cumprimento de serviço extraordinário

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de fl. 16; defiro o pedido, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diárias de trabalho, bem como o descanso para o almoço que deve ser de no mínimo uma hora.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.070/07.

Requerente: Servidora Jeane Coimbra Rodrigues

Assunto: Pagamento de Hora Extra

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de fls.12/13; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, em virtude de a requerente ter efetivamente substituído a Escrivã da Comarca de Pacaraima no período declarado.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, haja vista a declarada existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.463/07.

Requerente: Iarly José Holanda de Souza

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 09 a 10 e 13, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 11 e 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.381/07.

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

Acolho os pareceres jurídicos de fls.07 a 09 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.405/07.

Requerente: Harrison Douglas Aguiar da Silva

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 10 a 12 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Ofício nº 33-07

Origem: Coordenadoria do PROJUDI

Assunto: Minuta de Convênio

DECISÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência.

Remeta-se o presente ofício à Seção de Protocolo para que seja registrado e autuado; em pós, ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Ofício nº 35-07

Origem: Coordenadoria do PROJUDI

Assunto: Minuta de Convênio

DECISÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência.

Remeta-se o presente ofício à Seção de Protocolo para que seja registrado e autuado; em pós, ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.176-07

Origem: Tatiana da Paula Mendes

Assunto: Requer a diferença de gratificação natalina.

D E C I S Ã O

Acolho o parecer jurídico de fl. 08/10, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 11/12); indefiro o pedido, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para ciência e demais providências.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.996/07.

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros
Assunto: Hora Extra – Reconsideração

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 17/18, em que indeferi o pedido de pagamento de horas extras aos requerentes em virtude de não haver extrapolado a jornada diária de trabalho.

Alegam em síntese, que:

1. somente a partir do dia 1º de agosto de 2007 passou a vigorar o novo expediente forense administrativo no âmbito desta Corte de Justiça, em dois turnos, equivalente a 8h diárias de jornada de trabalho;

2. antes da atual medida, ao servidor, que trabalhasse dois turnos, era concedida, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade, não justificando, portanto, o indeferimento dos requerentes com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01, eis que a jornada de trabalho era de seis horas;

3. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, haja vista a efetiva prestação do serviço extraordinário; e que 4. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, de que não se considera o serviço extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01, razão pela qual mantendo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.284-07.

Requerente: Reginaldo Antonio Csiszer

Assunto: Horas Extras - Reconsideração

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 16/17, em que indeferi pedido de pagamento de horas extras ao requerente em virtude de não haver ultrapassado a jornada diária de trabalho, tampouco ter sido autorizada a realizar o informado serviço extraordinário.

Alega, em síntese, que:

1. foi encaminhada, à Presidência deste Tribunal, cópia da Portaria nº 13/07 dando conhecimento da necessidade de realização de serviço extraordinário por parte do requerente; 2. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, ou seja, a efetiva prestação do serviço extraordinário; 3. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente; e que 4. o não pagamento das horas extras aos servidores que atuam no Tribunal do Júri acarretarão um grande prejuízo à prestação jurisdicional, uma vez que limitado o serviço extraordinário a duas horas diárias e desconsiderada as duas horas para o almoço, traria um atraso considerável às Sessões.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, razão pela qual mantendo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 370-06.

Requerente: Reginaldo Gomes de Azevedo

Assunto: Estorno de GRJ

Decisão

Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl.07); reconheço a dívida, autorizando aos órgãos competentes restituir o valor depositado por engano, nos termos do artigo 7º da Resolução 040/01, observada a existência de disponibilidade orçamentária, haja vista a comprovação do recolhimento indevido (fls. 03 e 06).

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.617-07.

Requerente: João Creso Oliveira

Assunto: Pagamento Retroativo de Indenização de Transporte

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fls. 39/40, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 41); indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 931-06.

Requerente: Capital Construções LTDA

Assunto: Restituição de Custas

Decisão

Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl.15); autorizo a restituição do valor pago indevidamente, pela requerente, ao FUNDEJURR, nos termos do artigo 7º da Resolução 040/01, observada a existência de disponibilidade orçamentária, haja vista a comprovação do recolhimento indevido (fls. 03 e 06).

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, nos termos da Portaria nº 792/07; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.250-07.

Origem: Maria Cristina Chaves Lima

Assunto: Substituição

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 02 de 18 de julho do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.244-07

Origem: Isaias Andrade Leite

Assunto: Substituição

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Segunda Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no período informado à fl. 10, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.399-07.

Requerente: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 08 a 09 e 11, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.339-07.

Requerente: Álvaro Antonio Fernandez Marques

Assunto: Recálculo de gratificação

Decisão

Acolho o parecer de fl. 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16); indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.320-07.

Requerente: Maria Aneiran Carvalho Oliveira

Assunto: Recálculo de gratificação

Decisão

Acolho o parecer de fl. 18, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 19); indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.999-07.

Requerentes: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e outros

Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fl. 21/22; defiro o pedido dos requerentes, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168-07.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.151-06.

Requerentes: André Luiz Paulino da Silva

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão

Haja vista que o requerente não pertence mais aos quadros de servidores deste Tribunal de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 303-07.

Origem: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Assunto: Solicita informações

Decisão

Atendida a solicitação, arquive-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.165-07.

Requerente: Walber David Aguiar

Assunto: Ajuda de Custo

Decisão

Acolho o parecer jurídico de fl. 14/15; defiro o pedido.

Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, no valor de três remunerações, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, letra "c", do Decreto nº 6.288/05, do Governo do Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Boa Vista para a Comarca de São Luiz, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$

300,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$

200,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretora-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

| | |
|--------------|---|
| Nº DO P.A.: | 595/2003 |
| INTERESSADO: | Paralella Engenharia e Comércio Ltda |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 10 de setembro de 2007. |

| | |
|--------------|---|
| Nº DO P.A.: | 2459/2004 |
| INTERESSADO: | Cataratas Poços Artesianos Ltda. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 10 de setembro de 2007. |

| | |
|--------------|---|
| Nº DO P.A.: | 667/1999 |
| INTERESSADO: | Transporte de Valores e Vigilância Ltda - Transvig. |
| ASSUNTO: | Emissão de CRC. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral. |
| DATA: | Boa Vista, 10 de setembro de 2007. |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|-----------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 063/2004 |
| ASSUNTO: | Prestação do serviço de ramal virtual Tec Voice Net. |
| ADITAMENTO: | Terceiro Termo Aditivo. |
| CONTRATADO: | Telemar Norte Leste S/A - Telemar. |
| OBJETO: | O presente contrato fica prorrogado até o dia 29.06.2007. |
| DATA: | Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. |

| | |
|-----------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 0061/2006 |
| ASSUNTO: | Impressão do Diário do Poder Judiciário. |
| ADITAMENTO: | Segundo Termo Aditivo. |
| CONTRATADO: | Editora Boa Vista Ltda. |
| OBJETO: | Fica o presente contrato prorrogado até o dia 04.09.2008. |
| DATA: | Boa Vista, 27 de agosto de 2007. |

| | |
|-----------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 0060/2005 |
| ASSUNTO: | Prestação e Utilização de serviço público de energia elétrica. |
| ADITAMENTO: | Segundo Termo Aditivo. |
| CONTRATADO: | Boa Vista Energia S.A. |
| OBJETO: | Fica o presente contrato prorrogado até o dia 01.08.2008. |
| DATA: | Boa Vista, 30 de julho de 2007. |

| | |
|-----------------|-----------|
| Nº DO CONTRATO: | 0047/2004 |
|-----------------|-----------|

| | |
|-------------|---|
| ASSUNTO: | Prestação do serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem. |
| ADITAMENTO: | Oitavo Termo Aditivo. |
| CONTRATADO: | Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda. |
| OBJETO: | Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 33.317,28, ficando o valor global de R\$ 547.974,84. O valor mensal a ser pago a partir do mês de abril será de R\$ 45.662,32. |
| DATA: | Boa Vista, 04 de setembro de 2007. |

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/09/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008319-0

Recorrente: Josilene de Andrade Lira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Cristovao Suter

RECURSO ADMINISTRATIVO

00002 - 01007008318-2

Recorrente: Francisco Jamil Almeida Lira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registrstri advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008317-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João da Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

Juiz(iza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007008322-4

Agravante: Gustavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado: Amanda Leite Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00005 - 01007008323-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Município de Iracema => Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gil Vianna Sim\`f5es Batista, Helaine Maise de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01007008320-8

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida, Paciente: Crizanto Neles da Silva Sampaio => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00007 - 01007008321-6

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Rubens Rosalves Camargo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

002067AC =>00108, 00127, 00180

000336AM-A =>00314, 00316, 00317, 00318

000336AM =>00281

000341AM =>00408

000446AM-A =>00274

001584AM =>00400

002026AM =>00276

002960AM =>00344

003334AM =>00269, 00276

003351AM =>00339, 00377

003664AM =>00387

004272AM =>00330

004331AM =>00281

004336AM =>00281

004505AM =>00330

004691AM =>00330

005065AM =>00335

007507AM =>00157

013827BA =>00393

008971DF =>00332

014573DF =>00204, 00253

002680MT =>00370, 00383

010790MT =>00410

005717PA =>00337

006648PA =>00321

006861PA =>00337

007895PA =>00337

010755PA =>00398

011767PA =>00337

029720PR =>00351

001611RJ-B =>00003

015293RJ =>00281

015311RJ =>00281

053096RJ =>00281

108813RJ =>00281

109219RJ =>00136

133001RJ =>00281

133055RJ =>00281

134074RJ =>00281

000910RO =>00061, 00267, 00274

001731RO =>00267

002422RO =>00394

002484RO =>00370, 00383

000003RR =>00132

000010RR-A =>00273

000010RR =>00101

000021RR =>00102

000025RR-A =>00170

000042RR =>00149, 00391

000048RR-B =>00312, 00371

000052RR =>00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226,

00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234

000056RR-A =>00409

000058RR =>00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00360, 00361,

00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00369

000060RR =>00094, 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00360,

00361, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00369

000065RR-A =>00331

000072RR-B =>00277, 00278

000074RR-B =>00019, 00075, 00194, 00251, 00261, 00262,

00263, 00299, 00349, 00375

000075RR-E =>00179

000077RR-A =>00328, 00469

000077RR-E =>00283, 00374, 00393, 00400, 00413, 00417

000078RR-A =>00134, 00322, 00332, 00333, 00336, 00347

000078RR =>00215

000079RR-A =>00342, 00406, 00458

000080RR-E =>00348

000083RR-E =>00030, 00180, 00239, 00264, 00437

000084RR-A =>00115, 00235, 00236, 00237, 00238

000087RR-B =>00106, 00240, 00269, 00272, 00276, 00279

000087RR-E =>00207, 00297, 00305, 00306, 00331, 00374,

00388, 00417, 00472

000088RR-E =>00132, 00334

000090RR-E =>00292, 00295, 00315, 00395

000092RR-B =>00085, 00092, 00123, 00145, 00181, 00185, 00201

000094RR-B =>00429

000094RR-E =>00293

000098RR-A =>00127, 00157, 00180

000098RR-B =>00158, 00308

000099RR-E =>00283

000101RR-B =>00156, 00286, 00292, 00295, 00315, 00335,

00395, 00402, 00408, 00412

000104RR-E =>00207

000105RR-B =>00206, 00257, 00343, 00379, 00381, 00387,

00404, 00405, 00406, 00407

000106RR-E =>00380

000107RR-A =>00099, 00324, 00338, 00380, 00410

000112RR-B =>00260, 00266, 00300

000113RR-B =>00342

000114RR-A =>00297, 00300, 00306, 00330, 00331, 00373, 00376

000114RR-E =>00058

000117RR-B =>00259, 00322

000118RR-A =>00101, 00169, 00172, 00328

000118RR =>00463, 00470

000119RR-A =>00195, 00381

000120RR-B =>00377

000123RR-B =>00078, 00281, 00340, 00341

000124RR-B =>00102

000125RR =>00273, 00329, 00393, 00409, 00415

000126RR-B =>00279, 00282

000128RR-B =>00240, 00279

000130RR-B =>00016

000130RR =>00264

000136RR =>00331

000137RR-B =>00112

000138RR-B =>00098, 00414

000138RR =>00065

000139RR-B =>00271

000140RR =>00055

000141RR =>00329

000142RR-B =>00380

000144RR-A =>00102

000144RR =>00014

000145RR =>00177, 00311

000146RR-A =>00414

000146RR-B =>00091, 00096, 00122, 00126, 00137, 00184

000149RR-A =>00249, 00327

000149RR =>00138, 00254, 00265, 00310

000151RR-B =>00080, 00398

000153RR-B =>00007, 00008, 00009, 00010, 00011

000153RR =>00134, 00419

000154RR-A =>00195, 00448

000155RR-B =>00196, 00271, 00436

000156RR =>00312, 00402

000157RR-B =>00084

000158RR-A =>00205, 00208, 00209, 00210, 00248

000160RR-B =>00086, 00129, 00144, 00161, 00164, 00166, 00190

000160RR =>00348, 00385

000162RR-A =>00397, 00414

000164RR =>00097, 00159, 00284, 00300, 00456, 00460

000165RR-A =>00296

000169RR =>00100

000171RR-B =>00262, 00283, 00289, 00303, 00345

000172RR-B =>00294, 00301

000175RR-B =>00293, 00300, 00306, 00358, 00372, 00373,

00376, 00379

000178RR-B =>00068, 00069, 00072, 00076, 00104, 00113,

00114, 00120, 00124, 00141, 00146, 00175

000178RR =>00132, 00285, 00294, 00301, 00334, 00345, 00346,

00348, 00352, 00378, 00380, 00383, 00386, 00389

000179RR-B =>00303

000179RR =>00350

000180RR-A =>00437, 00468

000181RR-A =>00089, 00095, 00337

| | |
|---|--|
| 000182RR-B =>00134, 00283 000184RR-A =>00273 000185RR-A =>00136 000185RR =>00411 000187RR-B =>00171, 00182 000187RR =>00133, 00420 000189RR =>00119, 00275, 00287, 00288, 00342, 00418, 00422 000190RR =>00378, 00421 000191RR-B =>00377 000192RR-A =>00128, 00242 000194RR =>00105 000199RR-B =>00174, 00183 000200RR-A =>00155 000201RR-A =>00308, 00393, 00409 000202RR-B =>00324, 00345 000202RR =>00202 000203RR =>00132, 00285, 00298, 00309, 00334, 00335, 00345, 00346, 00348, 00352, 00378, 00380, 00386 000205RR-B =>00244, 00256, 00260, 00261, 00263, 00266 000206RR =>00078, 00281, 00340, 00341 000208RR-A =>00168, 00279, 00372 000208RR =>00168 000209RR-A =>00269, 00272, 00276, 00301, 00371 000209RR =>00270, 00274, 00342, 00351, 00409 000210RR =>00213, 00245, 00246, 00247 000212RR =>00271, 00453, 00457 000213RR-B =>00207 000214RR-B =>00217, 00218 000215RR-B =>00223 000215RR =>00335 000216RR-B =>00239, 00437 000218RR-B =>00102, 00444 000222RR =>00066, 00071, 00282 000223RR-A =>00079, 00259, 00297, 00320, 00322, 00398 000223RR =>00273, 00287, 00288, 00401, 00410 000224RR-B =>00204 000225RR =>00255, 00268, 00277, 00278, 00280 000226RR-B =>00239 000226RR =>00179, 00252, 00267, 00270, 00274, 00342, 00346, 00348, 00390, 00399 000229RR-A =>00286 000230RR-A =>00392 000231RR =>00073, 00139, 00157 000233RR-B =>00368, 00472 000235RR =>00387 000236RR-B =>00121 000236RR =>00173, 00250 000237RR-B =>00416, 00429 000237RR =>00282 000238RR =>00088 000240RR-B =>00283 000242RR-A =>00168, 00293 000245RR-A =>00345 000247RR-B =>00020, 00160 000248RR-B =>00198, 00390 000248RR =>00090, 00119 000250RR-B =>00147, 00150 000252RR-B =>00058, 00162 000254RR-A =>00138, 00197 000257RR =>00154, 00159 000258RR =>00386 000260RR-A =>00194, 00298, 00299, 00349, 00375 000260RR-B =>00180, 00264 000260RR =>00102, 00327 000262RR =>00001, 00281, 00386, 00387 000263RR =>00056, 00103, 00140, 00179, 00348, 00382, 00390, 00399 000264RR-A =>00346, 00348, 00352, 00386 000264RR-B =>00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00032, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038 000264RR =>00207, 00258, 00288, 00297, 00298, 00300, 00305, 00306, 00330, 00331, 00373, 00374, 00376, 00388, 00393, 00400, 00413, 00417, 00472 000265RR-B =>00382 000266RR =>00078 000267RR-B =>00028, 00243 000269RR-A =>00313, 00325 000269RR =>00267, 00274, 00300, 00331, 00334, 00373, 00386, 00411, 00413 000270RR-B =>00374, 00376, 00388 000271RR-A =>00295 | 000271RR-B =>00471 000276RR-A =>00291 000279RR =>00087, 00143, 00178, 00187 000283RR-A =>00415 000284RR =>00077 000285RR =>00285, 00414 000286RR-A =>00391 000288RR-A =>00058, 00389 000289RR-A =>00018, 00200, 00323 000291RR-A =>00323 000292RR-A =>00058, 00116, 00147, 00162 000292RR =>00329 000293RR-A =>00118, 00471 000295RR-A =>00295 000298RR =>00078 000299RR =>00376, 00403 000305RR =>00244 000311RR =>00082, 00083, 00142, 00167 000315RR =>00293 000316RR =>00267, 00274, 00346, 00348 000317RR =>00050, 00188, 00275 000320RR =>00008, 00009, 00011 000322RR =>00377 000323RR =>00215 000336RR =>00272 000337RR =>00070, 00074, 00081, 00107, 00109, 00111, 00131, 00148, 00151, 00152, 00153, 00186, 00189, 00191, 00192, 00193, 00199 000339RR =>00329 000344RR =>00279 000345RR =>00381 000350RR =>00308 000352RR =>00093 000356RR =>00273, 00303, 00376 000358RR =>00415 000368RR =>00030, 00180, 00264 000377RR =>00064, 00308 000379RR =>00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00217, 00218, 00239, 00240, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00252, 00253, 00255, 00258, 00259, 00262, 00265 000380RR =>00416 000381RR =>00028, 00243, 00304, 00386 000384RR =>00327 000385RR =>00119, 00211, 00212, 00275, 00287, 00288, 00290, 00307, 00342, 00353, 00418 000387RR =>00327 000394RR =>00179, 00267, 00348, 00390 000400RR =>00309 000408RR =>00266 000410RR =>00256 000413RR =>00093, 00241, 00427 000416RR =>00335, 00408 000420RR =>00270, 00346, 00348, 00388 000424RR =>00293 000425RR =>00415 000428RR =>00378 000429RR =>00057, 00067, 00110, 00130, 00163, 00165 000431RR =>00326, 00379, 00381 000444RR =>00384 000451RR =>00013, 00017, 00302 000457RR =>00320 000462RR =>00304 000463RR =>00203 020047SP =>00347 060583SP =>00299 109258SP =>00319 115762SP =>00269, 00272, 00276 128457SP =>00358 131896SP =>00347 132968SP =>00269 158056SP =>00299 197527SP =>00339 201351SP =>00358 212021SP =>00358 220366SP =>00319 226967SP =>00358 231747SP =>00396 243235SP =>00358 |
|---|--|

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

PARTILHA

00056 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.876.145,28. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001007168823-7

Requerente: B.B.S.B.

Requerido: B.R.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva

Azevedo.

00058 - 001007169073-8

Requerente: W.C.M. e outros

Requerido: M.E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001007169212-2

Requerente: E.C.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007169215-5

Requerente: D.D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001007167889-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 6.912,30. Adv - Marcelo Tadano.

00025 - 001007167892-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 2.843,33. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007167898-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.735,58. Adv - Marcelo Tadano.

00027 - 001007167982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 8.911,53. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00028 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 23.382,42. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007167882-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 6.839,55. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001007169245-2

Impetrante: Marconi de Sousa Carneiro

Autor. Coatora: Pres da Com do Conc Publ Regido Empr Brasileira de Correios => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001007169217-1

Embargante: Ricardo Petry => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Valor da Causa: R 188.025,85. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001007168545-6

Requerente: Andréa Cardeiro de Oliveira

Requerido: Fabiano Wikar Elias => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007168708-0

Requerente: Odorico Fernandes Cavalcante

Requerido: Willys Alaor Lago Fonteles => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007168709-8

Requerente: Eduardo Moura Sena

Requerido: Renata Sousa Sena e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00012 - 001007168845-0

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Imobiliária Potiguar => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 13.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00013 - 001007169247-8

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 4.244,80. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001007169136-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Daniel Pedreiro da Trindade => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 8.088,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa
 Requerido: Mariano Vieira Junior => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

EXECUÇÃO

00017 - 001007169253-6

Exequente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Romulo Monteiro Cabral => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 3.719,50. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano
 Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 100,00.
 Adv - Paula Cristiane Araldi.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00019 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Tim Celular S/A => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Valor da Causa: R 556,43. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 6.750,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007169214-8

Requerente: V.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00063 - 001007169106-6

Exequente: J.S.P.
 Executado: I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 490,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007167878-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L L de Paulo Me e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 20.857,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007167885-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.914,66. Adv - Marcelo Tadano.

00033 - 001007167899-8

Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 4.654,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007167979-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 128.511,38. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007167872-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ramos e Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 22.415,04. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007167879-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Elux Móveis Projetados e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.051,58. Adv - Marcelo Tadano.

00037 - 001007167888-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Empório do Amazonas Comércio de Armarinho Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.536,43. Adv - Marcelo Tadano.

00038 - 001007167895-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 1.174,39. Adv - Marcelo Tadano.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007169221-3

Réu: Abinadá Moraes Goes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169252-8

Autor: Zulmira Veras Costa
 Réu: Francisco Paulo da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00047 - 001007167170-4

Indicado: I.B.B.P. => Transferência Realizada em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001007167120-9

Requerente: Ivaldo Barroso Braga Penha => Transferência Realizada em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001007166904-7

Autuado: Ivaldo Barroso Braga Penha => Transferência Realizada em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00050 - 001007169203-1

Requerente: Ivandilson Ferreira Lima => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001007169224-7

Réu: Emiliano Sales de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001007169162-9

Réu: José Ribamar Rodrigues Amorim => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007169168-6

Réu: José Ribamar Rodrigues Amorim => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007169228-8

Réu: Dill William Corbelino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001003070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa => Inclusão Automática No Siscom em 06/09/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001007169234-6

Indicado: R.N.B.Q. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001007169265-0

Autuado: Lindomar de Abreu Lima => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007169287-4

Autuado: Samir Diniz do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001007166881-7

Indicado: A.S.X. => Transferência Realizada em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007169281-7

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007169244-5

Autuado: Israel Souza dos Reis => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001007162523-9

Terceiro: R.F.S.

Criança Adol: J.V.F.F. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00002 - 001007162524-7

Adotante: B.O.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162526-2

Adotante: M.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Silvana do Monte Moreira.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00004 - 001007162517-1

Infrator: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007162479-4

Autor: M.P.R.

Educando: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162525-4

Indicado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00064 - 001007169213-0

Requerente: Raimundo Maia Filho => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00065 - 001007169251-0

Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Distribuição por Dependência em 06/09/2007. Adv - James Pinheiro Machado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00067 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros

Requerido: J.R.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.

Requerido: E.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.

Requerido: A.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:40 horas.

Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2007 às 11:10 horas.

Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 001007164476-8

Requerente: N.S.B.

Requerido: V.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2007 às 10:10 horas.

Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001007165376-9

Requerente: A.P.V.Q.

Requerido: M.Q.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Angela Di Manso.

00074 - 001007165953-5

Requerente: H.G.S.

Requerido: L.G.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001007166158-0

Requerente: S.P.G.

Requerido: S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2007 às 10:40 horas.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001007166676-1

Requerente: P.H.R.A.

Requerido: W.S.A. => DECISÃO.01- Segredo de Justiça.02 - Justiça Gratuita.03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo que deverão ser pagos mediante depósito na conta bancária em nome da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 06/11/2007 às 10:20 h para audiência de conciliação instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista, 10/08/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR, acerca de fls. 46. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00078 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00079 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00080 - 001006136463-3

Requerente: T.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00081 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para cálculo da multa. 02 - Após, expeça-se mandado para

cumprimento de ordem judicial e consequente pagamento da multa. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001007154724-3

Requerente: Brahian Martins da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fls. 37/38. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001007166096-2

Requerente: Cleide Sonia Leite Pereira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a requerente a cumprir item 02 de fls. 21, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/08/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00085 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b. brasil. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil e à C.E.F. para que informem, em 10 dias, acerca da existência de valores em nome do "de cuius". Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00086 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - A parte autora manifeste-se acerca da existência de outros filhos do requerido, conforme certidão de óbito de fls. 08. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00087 - 001007157692-9

Requerente: Deuzimar dos Santos Santana => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranosuke Eda e outros => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 213, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a causídida da inventariante. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00089 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que apareçam sucessores interessados em exercer a inventariança. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00090 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Defiro fls. 124vº, expeça-se alvará judicial e os formais de partilha. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Aguarda

Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Defiro fls. 99,

reite-se ofício de fls. 53. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO POR SENTENÇA o plano de partilha apresentado às fls. 88. Expeçam-se os formais de partilha. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00093 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a herdeira G.M.C.S., observando as informações prestadas às fls. 253. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

00094 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca da cota ministerial de fls. 68vº, em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00095 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00096 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00097 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 29, pelo prazo de 15 dias. 02 - Após, diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00098 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Concedo prazo de 30 dias a inventariante, para juntada das certidões negativas, conforme requerido no item 02 de fls. 23. 02 - Após, manifeste-se o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00099 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se itens 01 e 02 de fls. 15. 02 - Após, manifestem-se os herdeiros. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00100 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2007 às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARATÓRIA

00101 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.

Réu: S.F.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Processo nº 05 005244-7 (Conflito Neg. Competência) -> Despacho: 01 - Ciente da decisão. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva.

00102 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00103 - 001007158015-2

Autor: Hervi Biancadil Alves

Réu: Andréia Vanessa Velho Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00104 - 001007166678-7

Autor: S.S.L.

Réu: L.B.L. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do menor requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00106 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Nomeio a Dra. Teresinha Lops para atuar como Curadora Especial dos menores requeridos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 001006147275-8

Autor: F.P.V.

Réu: R.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: 01 - Tendo em vista a certidão de fls. 28vº, bem como a manifestação de fls. 36, expeça-se novo mandado de citação com o nome correto (fls. 36) a fim de evitar futuras nulidades. 02 - Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 30. 03 - Retifique-se a capa dos autos - nome da requerida. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00109 - 001007157069-0

Autor: A.M.G.D.

Réu: A.W.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta defensora. Despacho: A douta Defensora do demandado (fls. 24) deve subscrever o termo de acordo (fls. 33/34), para a válida da homologação. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001007162999-1

Autor: R.A.F.

Réu: M.J.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim

extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.

Requerido: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora acerca do seu interesse em prosseguir com o feito. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00113 - 001007156979-1

Requerente: J.F.C.

Requerido: J.J.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001007168697-5

Requerente: L.M.O.

Requerido: M.G.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 001007164410-7

Requerente: W.V.G.

Requerido: S.M.E. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à 7A v.cv. Despacho: Remetam-se os autos à 7A Vara Cível. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 001007164877-7

Requerente: E.P.P.

Requerido: L.R.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Designo o dia 13/09/2007, às 09:55 horas, para audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista/RR, 05/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00117 - 001007168602-5

Requerente: E.C.M.

Requerido: J.E.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se

04 - Apense aos autos nº 05 120384-1. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00118 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se a parte embargada. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00119 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00120 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.

Executado: D.B.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte credora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00122 - 001005123233-7

Exequente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001005124261-7

Exequente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Mantenha-se em arquivo provisório por 30 dias

02 - Após, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00124 - 001006143706-6

Exequente: J.C.S.

Executado: R.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001006146227-0

Exequente: R.R.S.

Executado: R.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001007154270-7

Exequente: T.E.S.P.

Executado: J.C.A.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00127 - 001007156997-3

Exequente: O.M.S.

Executado: M.N.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00128 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00129 - 001007160054-7

Exequente: F.C.S.

Executado: R.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo o

processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00130 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00131 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00132 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 102, observando as informações às fls. 104. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

ORDINÁRIA

00133 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis

Requerido: Elisabeth Pereira Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Diga o douto causídico do autor, em 05 dias. 02 - Caso não haja manifestação, intime-se por edital (fls. 48). Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00134 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, em face das fls. 245vº e 247vº. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 001005121281-8

Autor: V.C.S.B.

Réu: W.L.D.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 42 e verso. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 28. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00137 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem provas Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00139 - 001007159732-1

Autor: M.V.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação 02 - Intimações necessárias, devendo os requerentes trazer consigo as testemunhas para confirmar os fatos. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00140 - 001007166929-4

Autor: M.A.A.

Réu: G.O.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00141 - 001007165024-5

Requerente: A.P.A.

Requerido: O.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.

Requerido: M.P.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00146 - 001007165025-2

Requerente: J.S.G.

Requerido: L.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001007165083-1

Requerente: A.L.P.M.

Requerido: L.N.P.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Designo o dia 13/09/2007, às 09:50 horas, para audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00148 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: A.G.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001007166238-0

Requerente: E.O.C.

Requerido: E.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 10:50 horas. Adv - Suely Almeida.

00150 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00151 - 001007166409-7

Requerente: A.J.M.M.

Requerido: A.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007166825-4

Requerente: H.D.A.

Requerido: V.K.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00154 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.

Requerido: F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor autor. Despacho: Diga o defensor do autor. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00155 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor em 05 dias, posto que os autos nº 06 138314-6 indicados às fls. 30, não tratam da separação, mas apenas dos alimentos. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

2AVARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contrarazões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00207 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Muito embora alegue o Estado de Roraima que este juízo deixou de apreciar os Embargos de Declaração interpostos por seu Representante, não há nos autos notícia de tal manifestação. 02. Às fls. 388/390, ao contrário do que relata o Procurador Estatal, encontramos petição referindo-se à sentença anteriormente proferida, concordando com seus termos e disserendo em contrário aos Embargos de Declaração interpostos pela parte exequente. 03. Assim, não vislumbro a ausência do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Ente Estatal, até porque estes não encontram-se nos autos. 04. Certifique a Escrivania o decorso do prazo recursal para ambas as partes. 05. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Remetam-se os autos ao Substituto Legal deste Juízo, com as nossas homenagens de estilo. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00211 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos fo art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007159772-7

Autor: Evanilso Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos fo art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001007166760-3

Embargante: Edmar Medeiros da Costa

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "01. Certifique-se sobre a tempestividade dos embargos interpostos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00214 - 001004096308-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: “01. Defiro o pedido de fls. 115. 02. Ao cartório para as devidas alterações e intimações. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001005105525-8

Exeqüente: Valcyra Figueira Silva
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: “I. Mantendo a decisão de fl. 62. Por seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

00216 - 001005120763-6

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Executado: O Município de Cantá => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005123193-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: “01. Suspenda-se nos termos do art. 40 da LEF. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006135450-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: “01. À parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre a penhora realizada. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001005101408-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Herivaldo Felipe Amoras dos Santos => DESPACHO: “01. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101701-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005101744-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Neide da Silva Almeida => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005102220-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Graças Cezario => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005104886-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jesus Barros Damasceno => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005115287-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: “01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005118667-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Deuziza Nascimento Brandao => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005118830-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Omar Pinto Ribeiro => DESPACHO: “01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005119068-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Lima Carneiro => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005119127-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Nelcy Queiroz de Melo => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005119169-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005119758-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Alberto Fernandes de Sousa => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006128610-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Neuza Gonçalves dos Santos => DESPACHO: “01. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses. 02. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006129621-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006130477-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Edmilson Oliveira Moura => DESPACHO: “01. Informe a parte exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida expedição do mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007157889-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Comercial 200 Graus Ltda => DESPACHO: “01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007159322-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: I P Monteiro => DESPACHO: “01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007159496-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Vieira Sousa => DESPACHO: “01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007159648-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. B. Ferreira & Cia Ltda - Me => DESPACHO: “01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001007160230-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza => DESPACHO: “01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00239 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Designo o dia 09 de outubro de 2007, nos termos da ata de audiência juntada aos autos-fls. 49, para realização da oitiva do Dr. Luiz Renerys de L. Pinheiro, que deverá ser intimado no endereço fornecido às fls. 74. Boa vista, 23 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior.

00240 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “01. Cumpra-se as determinações contidas na ata de audiencia de fls. 99. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007160460-6

Autor: Heriethê ângela Feitosa Melville

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MANDADO DE SEGURANÇA

00242 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/rr => DESPACHO: “I. Desentranhem-se as fls. 54/100 em face do que dispõe o procedimento do Mandado de Segurança II. As informações requeridas foram prestadas através do Of./Gab nº 068/2007

III. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00243 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => FINAL DA DECISÃO...”Assim, diante da documentação trazida aos autos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pretendida, para determinar abstenção da impetrada em lavrar auto de infração ou inscrever a impetrante em Dívida Ativa a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes ao diferencial de alíquotas de ICMS objetos das DARES emitida a autorização do livre acesso e trânsito do maquinário constante nas notas fiscais nº 050676, 095286, 095290, 391246, 400365, 0447231, 046830, 032022. e, por fim, a abstenção por partes dos fiscais fazendários de futuras cobrança de diferencial de alíquotas de ICMS relativas ao maquinário discriminada na Notas Fiscais nº 050676, 095286, 095286, 095290, 391246, 400365, 047231, 032022, 086349, trasidas aos autos. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessários. intimando-se, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediências, do acima decidido. Intime-se o Estado, através de sua Procuradoria, desta d isão. Decorridon o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

ORDINÁRIA

00244 - 001005120102-7

Requerente: Emíldio Alves Figueiredo

Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 10:30 horas. . Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00245 - 001006144907-9

Requerente: Markes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista os efeitos infringentes requeridos nos embargos, manifeste-se a embargada

II. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006144933-5

Requerente: Regiane Ferreira Costa Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007154768-0

Requerente: Veralucia Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Certifique-se a tempestividade dos embargos

II. Em sendo tempestivos, tendo em vista os efeitos infringentes requeridos, manifeste-se a embargada

III. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => I. Tendo em vista a quantidade de partes figurando no pôlo passivo da presente demanda, cumpra o autor o despacho de fls. 34, juntando aos autos o número exato de cópias da petição inicial para a devida citação dos requeridos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00251 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Oficie-se a 8A Vara Cível solicitando cópia da inicial dos autos 07 164912-2, bem como informações acerca do seu andamento

II. Int. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “01. Solicitem-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto, sobretudo quanto ao efeito suspensivo, se recebido. Boa Vista, 05 de

setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.
Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 39. 02. Expeça-se, na forma requerida. 03. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Luciana Cristina Briglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007168559-7

Requerente: Anassaldes da Rocha Viana

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “. 1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(À) :

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007169198-3

Autor: O Município de Caracaraí - Rr

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a da efetividade a texto constitucional federal, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido repasse a importância de R 236.957,61 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos), depositando na Conta Corrente de nº 6958-2, Agência nº 3993-4, do Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001007169119-9

Requerente: Sosil-sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Requerido: O Estado de Roraima => A ausência de licença de funcionamento, à primeira vista faz sumir o fumus boni júris, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. “Ad cautelam”, todavia, autorizo o autor adentrar no seu ambiente comercial e realizar procedimentos de conservação de medicamentos. Intime-se com urgência. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00258 - 001007159893-1

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00259 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00260 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: catorcio. Aguarde-se a diligência dos autos apensos. BV, 03/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira

Réu: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo em R 500,00 (quinquinhos reais) pelo autor, observada a suspensão quanto a sua exigibilidade prevista na lei de gratuidade de justiça. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Partes intimadas em audiência. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00262 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00263 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00264 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2007 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maria da Glória de Souza Lima.

00265 - 001007158356-0

Requerente: Jefferson Sérgio Souza Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2007 às 09:00 horas.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00266 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida

Réu: O Município de Boa Vista => Requisite-se junto ao Município de Boa Vista, com prazo de cinco dias para cumprimento, documentação cadastral dos imóveis situados nos seguintes endereços: Rua Nilo Brandão, nº 403 e Rua Nilo Brandão, n.º 419. Intime-se, por mandado, urgente, para cumprimento. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001005100412-4

Embargante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se à PGE, pela via estabelecida pela CGJ, para os fins dos art. 12 da Lei 1060/50. Após, mantenha-se o apensamento. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Borges de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00268 - 001007167122-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com advertência. Apense-se aos autos nº 0010.05.114852-5 a presente execução de sentença/honorários de sucumbência. Intime-se o devedor, pessoalmente, e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Junte-se a estes autos cópia da petição e substabelecimento desentranhados e anote-se os nomes dos novos advogados do executado, como. Intime-se o executado do despacho de fls. 782 e da devolução de expediente, de fls. 426/429. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado do despacho de fls. 782 e da devolução de expediente de fls. 426/429. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00270 - 001006142281-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Diga o réu (art. 267, § 4º, CPC). BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 001001004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Junte-se. Expeça-se mandado de penhora, observado o endereço informado. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

00272 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Digam as partes. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00273 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado, por seus patronos, via DPJ. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00274 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. Após, mantenha-se o apensamento. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv

- Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00275 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00276 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DESPACHO: Anote-se os nomes dos advogados do exequente, como pedido às fls. 160/162, e publique-se este e os despachos de fls. 164 e 165, juntados por cópia. Cumpra-se também os despachos proferidos nos autos apensos. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHOS: Desentranhe-se a petição inicial de execução de sentença proferida em embargos de devedor, de fls. 421/424, e junte-a aos correspondentes autos de embargos apensos nº 87080-9, que deverão vir-me conclusos, com cópia desta decisão. Tendo sido penhorado, nestes autos principais, pelo juízo deprecado, o valor de R 15.181,81, conforme fls. 228, e liberado antecipadamente o valor de R 7.988,32 (fls. 375/379), mas restando decidido que o valor devido era de apenas R 7.801,62, com determinação ao exequente de devolução do valor excedentemente levantado sob pena de enriquecimento ilícito (fls. 382/384), deverá o saldo remanescente da penhora, ainda depositado, ser liberado em favor do devedor, o que determino, devendo ser oficiado ao Juízo Deprecante, com cópia das cartas de penhora e de liberação parcial antes expedidas, solicitando seja requisitado à instituição financeira correspondente a liberação do remanescente valor penhorado, em depósito, em favor do executado vencedor dos embargos de devedor. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Anote-se o oferecimento de execução de sentença, nos próprios autos. A inicial da execução apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, pelo que determino ao exequente que a emende, tornando logicamente conclusivo o pedido quanto ao valor executado, especificando por qual parte da sentença executada se está cobrando cumprimento, e apresentando correto demonstrativo de débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, c/c art. 295, I e parágrafo único, II, todos do CPC). Intime-se. BV, 25/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00277 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torreadora Universal Ltda e outros => DESPACHO: Comprove o exequente a propriedade do bem indicado. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00278 - 001004091369-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Torreadora Universal Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00279 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Intime-se a requerente para recolher as custas. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00280 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Anote-se o início do cumprimento da sentença. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 149, cumprido. Intime-se o exequente para apresentar planilhas de cálculos (art. 475-J c/c 614, II, CPC). Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00281 - 001005118612-9

Exeqüente: Vanubia Garcia de Medeiros
 Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO:Diga a exeqüente. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke
 Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO:A citação por edital é medida excepcional, a ser adotada unicamente quando desconhecido, ou incerto o réu ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar, e no caso não se vê, ainda, caracterizada, quaisquer das condições legais para a citação editalícia do có-reu, pelo que deverá o autor, querendo, diligenciar para obtenção e fornecimento de endereço completo e atualizado do réu, ou afirmação de que efetivamente não foi possível obtê-lo, na forma e sob as consequências dos arts. 232, I, 233, do CPC, respectivamente. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00283 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto
 Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO:Para os fins do despacho de fls. 123, expeça-se mandado de, observando o endereço obtido às fls. 151. Boa Vista/RR, 29/08/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00284 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva
 Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00285 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz
 Réu: Cláudia Ferreira => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme acordado. Boa Vista/RR, 06/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro
 Réu: Df de Sousa => DESPACHO: Intime-se a parte executada pelo DPJ nos termos dos arts. 475-j e seguintes do CPC. BV,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00287 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito

Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA E APREENSÃO

00288 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito

Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00289 - 001007167880-8

Requerente: A Casa do Mario Comercio Ltda

Requerido: Real Comercial Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro o pedido de concessão de liminar da tutela específica, determinando a expedição de ofício para a imediata sustação do protesto mencionado na fl. 08. Cite-se. P.R.I. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00290 - 001007154945-4

Consignante: Emílano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido na petição de fl. 32. BV,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00291 - 001007165227-4

Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos => DESPACHO: Cite-se. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

EMBARGOS DEVEDOR

00292 - 001007162880-3

Embargante: Denise Maria Zandonade Silva e Outro e outros

Embargado: Extremo Norte Agro Industria Comercio,exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 03/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00293 - 001005111906-2

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DECISÃO: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assi, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. BV,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Márcio Wagner Maurício.

00294 - 001006147846-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade. BV.,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00295 - 001007156222-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Extremo Norte Agro Indústria Comércio Exportação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 03/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00296 - 001007168089-5

Exequente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Rages Arebe => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 03/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Antonio Milton Miranda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00298 - 001007166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Banco Itaú S/A => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - despacho de fls. 31 (INTIMAÇÃO) da parte requerida a fim de que em 15(quinze) dias, promova o pagamento da dívida no valor de R 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sob pena da incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tais bens quantos bastem para cumprimento da sentença. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00299 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: À executada, par que prove a liquidação, indicando o endereço onde está sendo processada. O pedido de fl. 162 será apreciado em seguida. BV.,03/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho)

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada pelo DPJ nos termos dos arts. 475-j e seguintes do CPC. BV.,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. BV.,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00302 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 23. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

MONITÓRIA

00303 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga

Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Intime-se a parte executada pelo DPJ nos termos dos arts. 475-j e seguintes do CPC. BV.,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00304 - 001007157876-8

Requerente: Oscar Maggi e outros

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Tendo em vista a manifestação da parte interpelada, cumpra-se o disposto no art. 872, do CPC. BV.,30/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

ORDINÁRIA

00305 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => DESPACHO: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo em conta a dificuldade de produção de prova técnica de que a parte não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e por consequência, reabre o prazo da autora para a especificação de provas, de acordo com o art. 324 do CPC. Caso a parte autora permaneça inerte, venham os autos conclusos para sentença. BV., 05/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00306 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose da Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 10/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00308 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00309 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wisley Alberes Babora, Francisco Alves Noronha.

00310 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00311 - 001007168509-2

Requerente: Maria Letícia de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre os fatos mencionados na petição inicial. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA

00312 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Decisão: 1. Os presentes autos tratam de ação anulatória que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da contestação. O mandado citatório foi juntado aos autos em 20 de março de 2007 e o prazo final para a apresentação da contestação expirou em 04 de abril. O réu protocolou a contestação em 09 de abril, após o transcurso do prazo. Assim, a contestação é intempestiva. Por esta razão, decreto a revelia do réu e determino o desentranhamento da referida peça. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Porém, tendo em vista a incidência do efeito da revelia, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 3. Publique-se e proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00313 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00314 - 001007160499-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Marluce Vilaça Mota => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00315 - 001007164212-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nixon Nicácio da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o

pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00316 - 001007164313-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => Sentença: (...) Por estas razões, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouveia Ribeiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001007165086-4

Autor: Banco Bmg S/A

Réu: Patrick da Silva Pessoa => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001007166728-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Clea Maria Silva Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cesar C. Galhardo, Alex dos Santos Ponte.

CAUTELAR INOMINADA

00320 - 001007161739-2

Requerente: Antonio Edmar Mendes

Requerido: Carlos Filho Ramalho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00321 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 111v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Waldir Gomes Ferreira.

DECLARATÓRIA

00322 - 001006151223-1

Autor: Cláudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00323 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência

preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00324 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt.

00325 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00326 - 001007165443-7

Requerente: Gledice Alves de Lima

Requerido: Andre de Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 3.020,00 (três mil e vinte reais), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, a, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00327 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Cleido Pereira da Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 121v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, Aline Dionisia Castelo Branco.

00328 - 001006132409-0

Requerente: Maria Iriclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a).

Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00329 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda

Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00330 - 001007167812-1

Excipiente: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda
Excepto: Centri Informática Comércio e Representações Ltda => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Manifeste-se o excepto sobre a exceção de incompetência, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00331 - 001001006161-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00332 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ks Lobo e outros => Processo Suspenso. Prazo de 366 dia(s). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00333 - 001001006248-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Processo Suspenso. Prazo de 366 dia(s). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00334 - 001001006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00335 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00336 - 001001006422-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Processo Suspenso. Prazo de 366 dia(s). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa.

00338 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00339 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00340 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no

prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00341 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00342 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00343 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104/105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITACIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00345 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00346 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00347 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00349 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls. 79v/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00350 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00351 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls. 62v/63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

00352 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogrícola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00353 - 001006127723-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00354 - 001006128167-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Iramita Monteiro da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006128171-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00356 - 001006135436-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006135445-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Cícero Vieira Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Maurício, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00359 - 001006136304-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Hiran Breves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00360 - 001006136509-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: João Antonio de Lima Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00362 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgostos de Roraima Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza.

00363 - 001006138989-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00364 - 001006139052-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Elizeu Briglia Monteiro Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00365 - 001006142260-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Eva Ferreira Lucio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00366 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Carlos da Costa Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001006142294-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Claudia Maria Lopes Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00368 - 001006150177-0

Exeqüente: M e Nolasco Ferreira Executado: João Nunes de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000233RRB, Dr(a). LEANDRO LEITÃO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Leandro Leitão Lima.

00369 - 001007155188-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Domerval Xavier de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00371 - 001003073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00373 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 108v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00375 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00376 - 001006135167-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00377 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/07, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00378 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota.

00379 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 02/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício.

00380 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 0/09/2007. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00381 - 001007164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência

PRELIMINAR designada para o dia 25/09/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00382 - 001007165097-1

Autor: Adelson Janser Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00383 - 001007165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas

Réu: Hdi Seguros S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira.

00384 - 001007167875-8

Autor: Verônica de Oliveira Sena

Réu: Carlos Gerdau => Despacho: Defiro os pedidos de Justiça Gratuita e de Segredo de Justiça. 2. Cite-se. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendifvil Vega.

MONITÓRIA

00385 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Sp Souto Lima => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00386 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 948/956, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00387 - 001006129605-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00388 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Decisão: Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o despacho que facultou a especificação de provas, as partes reportaram-se aos documentos constantes nos autos. Diante da inéquia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 05/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade

de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00390 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

REIVINDICATÓRIA

00391 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. 2. eixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. 3. Cite-se. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00392 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros

Réu: Bento Ferreira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00393 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.167. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00394 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => Despacho: Diga a parte autora sobre sobre a não localização da ré por edital.Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00395 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Roberval da Silva Souza => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls.78/79. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00396 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva => Despacho: Expeça-se novo manadado para o endereço da parte r^ée, conforme certidão de fl.69. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

CAUTELAR INOMINADA

00397 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler
 Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => Despacho: Verifique o Cartório, junto à OAB/RR, o endereço atualizado do advogado. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00398 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva
 Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Conforme art.236, CPC, nas capitais dos estados, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial, razão porque indefiro o pedido de fls.111/113. Certifique o Cartório o transito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00399 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl.56. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00400 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda
 Embargado: Lac de Lima Comercial => Despacho: Contados, intime-se para pagamento das custas, na forma da sentença e do acordo proferido. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00401 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me
 Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Recebo os embargos, sem atribui-lhe efeito suspensivo(art.739-A, CPC).Intime-seo embargado para manifestar-se no prazo de 15 dias.Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00402 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Defiro (fls.255/256). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00403 - 001001007843-3

Exeqüente: Maria de Fátima Ferreira de Souza
 Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias (art.267,III, CPC), sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00404 - 001003062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fl.157.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00405 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro primeira parte do pedido de fls.195.Oficie-se requisitando informações sobre existência ou não de veículos cadastrado em nome do executado. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00406 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.127.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00407 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: Defiro requerimento de fl.126. Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Fredi Rehn => Despacho: Oficie-se, solicitando informações sobre o estado da carta. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00409 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.153/154.Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00410 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls.181/182, para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydiane Vieira E. Silva.

00411 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.127/128. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001003073659-8

Exeqüente: Sivirino Pauli
 Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora acerca do documento de fl.175. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001003069142-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00414 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.355/357. Intime-se, na foram do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00415 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.289. Anote-se. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado defl.287. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

MONITÓRIA

00416 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.54. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

ORDINÁRIA

00417 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Aguarde-se pela resposta do ofício de fl.156 . Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00418 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca do laudo pericial de fls.185/187. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7AVARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00156 - 001002050705-8

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - OFERTA

00157 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/12/07, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00158 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.

Requerido: E.S.F. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00159 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros

Requerido: I.V.F. e outros => INTIMAÇÃO do advogado para receber os documentos desentranhados. (Port. 02/03/7A V.Cível)
AVERBADO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00160 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 29/11/07, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 72. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00161 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.I.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/12/07, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 18, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a representante legal do requerente para auxílio na diligências. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001006144804-8

Requerente: A.K.S.O.

Requerido: J.R.C.O. => DESPACHO: Designo o dia 10/12/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00163 - 001007155357-1

Requerente: K.L.L.S.

Requerido: U.M.S. => Designo o dia 04/12/07, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço indicado às fls. 30. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00164 - 001007158485-7

Requerente: G.R.B.S. e outros

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/12/07, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 24. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 30/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001007160525-6

Requerente: A.P.S.S.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/11/07, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00166 - 001007167776-8

Requerente: V.L.S.R.

Requerido: J.A.R. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 0, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/12/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001007168016-8

Requerente: K.S.V.

Requerido: K.S.V. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 29/11/2007, às 09:15 horas, para realização de

audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Ao distribuidor para retificação da atuação quanto as partes. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00168 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => INTIMAÇÃO da inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00169 - 001002028395-7

Inventariante: Maria do Socorro dos Santos Moura
Inventariado: Paulo Nery Lima de Moura => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00170 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => INTIMAÇÃO da inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00171 - 001006146007-6

Inventariante: Hayrton de Melo Vieira Lima e outros => INTIMAÇÃO: Intime os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.050,00 (mil e cinqüenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 89, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00172 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza
Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possam efetuar o levantamento dos valores existentes junto ao Banco do Brasil, depositados em nome de R. P. de S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00173 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos
Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => INTIMAÇÃO da inventariante para tomar ciência da certidão de fls. 14v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00174 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.
Interditado: M.M.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00175 - 001006148365-6

Requerente: J.C.P.B.
Interditado: S.C.F.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00176 - 001007155342-3

Requerente: O.M.P.E.
Interditado: A.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.
Interditado: C.R.F.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00178 - 001007168006-9

Autor: K.H.P.S.
Réu: W.S.L. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00179 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.
Réu: I.D.A.C. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00180 - 001007154206-1

Autor: D.V.P.V.
Réu: R.R.S.O. => Designo o dia 29/11/2007, às 11:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 30/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00181 - 001007167790-9

Autor: R.C.S.
Réu: M.R.S.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 10/12/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00182 - 001007164752-2

Requerente: L.B.A. e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 49. 2) Designo o dia 17/09/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de ratificação. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00183 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.
Requerido: J.F.N. => INTIMAÇÃO do autor para receber certidão de casamento. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00184 - 001006141444-6

Requerente: M.N.S.D.
Requerido: L.R.D. => DESPACHO: Designo o dia 11/12/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00185 - 001006142089-8

Requerente: J.P.S.
Requerido: M.R.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/12/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, cite-se a requerida no endereço de fls. 34. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00186 - 001007167260-3

Requerente: M.S.S.S.
Requerido: R.P.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00187 - 001007168010-1

Requerente: J.M.S.

Requerido: H.G.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00188 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 29/30, designo o dia 25.10.07, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00189 - 001007168076-2

Requerente: A.S.P.M.

Requerido: S.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/12/07, às 10:15 horas, para a realização da audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00190 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro => DESPACHO: Designo o dia 06/12/07, às 10:45horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00191 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.

Requerido: M.S.L.P. => DESPACHO: Designo o dia 04/12/07, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação . Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 27v. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001007167310-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: M.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 10/12/07 às 09:15h. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00193 - 001006141235-8

Requerente: M.V.F.C.

Requerido: A.T.B.F. => Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00194 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 11/12/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

ORDINÁRIA

00195 - 001002028334-6

Requerente: João Cardoso da Silva

Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00196 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido na inicial, para declarar a existência da união estável da Autora D.S.A.com o falecido A.L.N., pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Justiça Gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00197 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => Designo o dia 06/12/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00198 - 001007155170-8

Autor: C.F.S.

Réu: G.C.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 24v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00199 - 001007167258-7

Requerente: W.S.F.

Requerido: M.F.S.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 06/12/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00200 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 46v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Paula Cristiane Araldi.

00201 - 001007167295-9

Requerente: J.V.S.

Requerido: V.A. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/12/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00202 - 001006147826-8

Requerente: M.Z.R.C. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

00203 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.100,00 (mil e cem reais) conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Pereira da Silva.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Pagliarini****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00419 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00420 - 001004096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2007 às 09:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

INCIDENTE PROCESSUAL

00421 - 001007163918-0

Réu: Rubens Nascimento de Souza => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00422 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00423 - 001001014935-8

Réu: Manoel Medina Lourenço => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002023829-0

Réu: Juvenal Santos Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.02.023829-0, que a Justiça Pública move em desfavor de JUVENAL SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Grajaú/MA, nascido aos 09.01.1964, filho(a) de Maria da Conceição Santos de Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 107 do Código Penal Brasileiro combinado com a Lei Federal nº 11.106, de 28/03/2005, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO P.

PUNITIVA ESTATAL do acusado JUVENAL SANTOS OLIVEIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 0010.02.023829-0 Publique-se

Registre-se

Intimem-se as partes

Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa vista (RR), em 25 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito". Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos seis dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 00100204146-8

Réu: Zenilton Cruz de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00428 - 001002032801-8

Réu: Benedito da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00430 - 001003065549-1

Réu: Valdemir de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001003065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001003071449-6

Réu: Carlos Alberto Terminelle Lima Vulgo 'packman' => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001003072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004078950-4

Réu: Ronald Bacchus => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004094769-8

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001004096281-2

Réu: Genival Silva Assunção => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00437 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/09/2007. às 10h00. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00438 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005106542-2

Réu: Atenácio Pereira de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005114265-0

Réu: Francisco Carlos Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005117439-8

Réu: Marcos Rodrigues de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005119807-4

Réu: Wanderlei da Silva Cruz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001006141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00445 - 001006141528-6

Réu: J.N.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006142401-5

Réu: A.S.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001006147228-7

Réu: M.J.T.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001007166531-8

Réu: Abilio José Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TÓXICOS

00449 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.01.015386-3, que a Justiça Pública move em desfavor de JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25.04.1979, filho(a) de Francisco de Paula Luciano e Miriam de Souza Luciano, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL dos acusados JEANDERSON DE SOUZA L. LUCIANO e RIONILO DA SILVA CARVALHO, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo nº 0010.01.015386-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Publique-se

Registre-se

Intimem-se as partes

Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa vista (RR), em 25 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos seis dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitai e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003071703-6

Indicado: J.N.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstaciado de Ocorrência, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.03.071703-6, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ NASCIMENTO CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de Peritoró/MA, filho(a) de João Nunes Campos e Marina Campos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, cons. consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado JOSÉ NASCIMENTO CAMPOS, Autos nº 0010.03.071703-6. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos seis dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitai e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001004088398-4

Indicado: R.N.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005098777-4

Indicado: S.G.A. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo circunstaciado de Ocorrência, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.05.098777-4, que a Justiça Pública move em desfavor de CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 15.01.1986, filho(a) de João Batista Ribeiro e Josefa Vitoriana da Silva Ribeiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indicados SIMON GUIMARÃES ALCÂNTARA, JONATAM SILVA RODRIGUES e CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO, Autos nº 0010.05.098777-4. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos seis dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitai e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001007165744-8

Réu: Gerson Pereira Alves => DESPACHO EM ATA (início): I. Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 13 minutos, concluindo pela condenação do acusado Gerson Pereira Alves, nos termos do artigo 33 da Lei 11.343/2006. 2.) A Defesa do acusado Gerson apresentou a sustentação oral em aproximadamente 14 minutos, pugnando pela desclassificação do delito imputado ao acusado para o artigo 28 da Lei 11.343/2006. Nos termos do artigo 58, retornem

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00454 - 001006150191-1

Indiciado: J.C.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 28/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006151278-5

Indiciado: K.F.N. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 07/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001006151507-7

Indiciado: D.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00457 - 001007163076-7

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO EM ATA: I) Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. II) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. III) Após, conclusos. IV) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00458 - 001002020765-9

Réu: Theopistes da Silva Ramos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00459 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB, Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.02.025990-8, que a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Bacabal/MA, nascido aos 15.01.0962, filho(a) de Antonio Gonçalves Sobrinho e Maria Fialho Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107 combinado com artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETEN. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do acusado RAIMUNDO SÉRGIO GONÇALVES OLIVEIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos do processo nº 0010.02.025990-8. Publique-se

Registre-se

Intimem-se as partes

Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa vista (RR), em 28 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos seis dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002028219-9

Réu: Francisco Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2007. às 11h00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00461 - 001005105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascenção e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005106494-6

Réu: Elio João de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2007 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00464 - 001005116063-7

Réu: Neíbio Basílio dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001006126900-6

Réu: Julio César de Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001006132468-6

Réu: João Pereira Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se os mandados de condução coercitiva expedidos em desfavor das testemunhas Victor André Soares de Oliveira e Cledson da Costa Monteira em seguida, abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre as referidas testemunhas, pelo prazo legal. 2) Após, façam-se os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00468 - 001006134017-9

Sentenciado: Odailson Alves Ribeiro => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRECATÓRIA CRIME

00469 - 001006140197-1

Réu: Adonias Macedo do Nascimento => Intimar a Defesa para tomar ciência da degravação e apresentar Defesa Prévia nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/09/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00470 - 001004078434-9

Réu: Suamy Richil de Oliveira => ... Isto posto, condeno Suamy Richil de Oliveira nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP

em caso de não-aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00471 - 001007166827-0

Autuado: Williams Aprigio da Silva e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 13/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00472 - 001001014229-6

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00473 - 001004091600-8

Réu: Anderson Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu ANDERSON PEREIRA DA COSTA, vulgo "bocão", nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I (arrombamento) e IV (concurso de agentes) do Código Penal, bem como, no art. 1º da lei nº 2.252/54, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Para o delito de furto qualificado, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 3 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, (menor de 21 anos na data do fato), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito de corrupção de menor, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, (menor de 21 anos na data do fato), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos designos autônomos do agente (art. 70 do CP) na prática dos dois crimes perpetrados, fica o Réu definitivamente condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, no valor arbitrado nos termos acima. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos

subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 142/143 e 145/146). Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão de SURSIS, ex vi., art. 77 do Código Penal. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 06 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00474 - 001007163542-8

Indicado: T.S.G => FINAL DE DECISÃO: "...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
ESCRIVÃO(Á):
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Márcio Rosa da Silva

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001005109315-0

S.educando: K.L.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005118452-0

S.educando: K.L.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00009 - 001006134489-0

S.educando: L.S.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. **Medidas de LA e PSC extintas.**(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00010 - 001006145345-1

S.educando: K.L.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001006145347-7

S.educando: K.L.R. => Medida Sócio-Educativa Unificada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

000105RR-B =>00007

JUIZADOS ESPECIAIS

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006148482-9

Requerente: Marco Aurelio dos Santos Braga

Requerido: Mario Sergio Oliveira da Silva => Transferência

Realizada em 06/09/2007. Valor da Causa: R 681,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007169758-4

Indiciado: L.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001007169761-8

Indiciado: M.V.P. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00004 - 001007169760-0

Querelante: AMAURY CARVALHO BARBOSA

Indiciado: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007169757-6

Indiciado: T.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007169759-2

Indiciado: C.A.R.V. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 06/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Marley da Silva Ferreira****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 001005111040-0

Indiciado: I.R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao mp. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/09/2007

000074RR-B =>00002

000087RR-E =>00001

000107RR-A =>00002

000114RR-A =>00001

000142RR-B =>00002

000205RR-B =>00001

000226RR =>00001

000233RR-B =>00001

000260RR-A =>00002

000263RR =>00001

000264RR =>00001

000394RR =>00001

000428RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Adnan Assad Youssef Neto****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006147501-7

Apelante: Vanuza Oliveira Dalmeida

Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06/09/2007 (a)

Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00002 - 001007153113-0

Apelante: Jorge Roberto da Silva Goncalves

Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06/09/2007 (a)

(a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMARCA DE BOA VISTA**JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 001007170051-1

Requerente: E.S.D.

Requerido: R.P.D. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 4.366,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

007865PA =>00008

000203RR-A =>00019

000245RR-B =>00019

000266RR-A =>00003, 00004, 00006, 00009

000279RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00003 - 002007011288-1

Autor: M.M.B.A.

Réu: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 002007011289-9

Autor: F.M.B.

Réu: C.L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 3.898,68. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002007011284-0

Requerente: Camyle Victoria dos Santos Figueiredo e outros
Requerido: Messias da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00006 - 002007011287-3

Autor: A.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007011286-5

Indiciado: O.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007011285-7

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

EXECUÇÃO

00008 - 002004006510-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza =>lavre-se auto de arrematação após o pagamento do preço, no prazo de 15 dias a contar da data do leilão.....CCI 06/09/2007 - Juiz MARCELO MAZUR Adv - Andre Alberto Souza Soares.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00009 - 002006009759-7

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.S.F. => SENTENÇA: "O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual. Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil

da Lei 6.515/77

e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8.069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, homologo o acordo para decretar o divórcio do casal, sissolvendo-lhes o casamento, e para decretar a guarda compartilhada ao casal da menor DARA DA SILVA FREITAS. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, RR. Oficie-se a Psicologa do Município BRIGIDA S. D. BERNARDINO para que apresente um relatório quanto ao atendimento da menor DARA no prazo de 10 (dez) dias Publicada em audiência. Registre-se. Após respostas aos ofícios, conclusos. Caracaraí/RR, 06 DE SETEMBRO DE 2007- MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CARTA DE ORDEM

00010 - 002006009903-1

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Valério de Sousa Parente => Carta de ordem devolvida.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 002007011058-8

Réu: Augusto Erminio da Conceição => Audiência especial de test. de acusação designada para o dia 12/09/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 002005007113-1

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Audiência especial de oitiva de testeumna designada para o dia 25/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009488-3

Réu: Jose Nilson da Silva Negreiro => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 20/09/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007011279-0

Réu: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 002004006918-7

Réu: Vones Ferreira da Silva => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 002007010742-8

Réu: Elivan Gomes da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 25/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 002007010471-4

Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 002006008612-9

Requerente: Márcio Oliveira Menezes => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00021 - 002007010813-7

Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 03/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002007010964-8

Autor: O Ministério Publico

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002007011169-3

Réu: Elimar da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 002005008368-0

Autuado: Marcio de Oliveira Menezes => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00007 - 002006009721-7

Infrator: A.S.R. => Audiência especial de admonitória designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011227-9

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Agenor Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011228-7

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Claudeci Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011229-5

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Lenilson Barroso Santos => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011230-3

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Gleudison Lopes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011233-7

Autor: Marcio Orlando da Silva Batista

Réu: Leonardo Souza Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002007011232-9

Indicado: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 06/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

000118RR-A =>00002

000216RR-B =>00001
000368RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00001 - 003005005140-5

Requerente: José Nunes da Silva Júnior
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =>
SENTENÇA Considerando o pedido de fl.59, bem como o art. 267, VIII, do CPP, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Mucajai, terça-feira, 04 de setembro de 2007. Juiz BRÉNO COUTINHO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 003007009883-2

Autor: Nazian Oliveira Sousa
Réu: Hudson de Tal => Diga o autor, em réplica. intimem-se.
Mucajai, 04/09/07. Adv - Geraldo João da Silva.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004083-2

Requerente: J.A.F. e outros
Requerido: L.P.S. => "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, I do CPC, determinando a inscrição da adoção de A.P.S., do sexo feminino, nascida em 18/07/87, e com todas as implicações legais decorrentes da adoção, passando a mesma a se chamar ANA BEATRIZ FERREIRA PAULINO (filiação: JOSÉ ANTONIO FERREIRA e

MARIA ANTONIA PAULINO DE OLIVEIRA, avós paternos ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA e BERNARDA CÂNDIDO FERREIRA, e avó materna: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA.), nos termos do art.47 e parágrafos seguintes da Lei 8.069/90.. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento do registro civil de fl.15 bem como para sua inscrição de novo registro de nascimento ao Cartório de registro Civil de São Luiz do Anauá-RR, salientando-se que nenhuma observação quanto à origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões, nos termos art. 47, e parágrafos seguintes da Lei 8.069/90. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004707007398-7

Requerente: J.B.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de menores de 16 anos até as 23:00 hs e as crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de pais ou responsáveis, os adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos até 04:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Parque de Vaquejada, nos dias 07, 08, 09 de setembro de 2007, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juiz ado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 07, 08, 09 de setembro de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, a presentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de agosto de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

000321RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006006018798-0

Requerente: E.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Elvo Pigari júnior, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimentos - Pedido, processo 060.06 018798-0, movido por E. C. S. contra A. S. S. fica INTIMADO(A) Marinalva Pereira da Conceição, brasileiro(a), em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 37 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 10. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. São Luiz/RR, quinta-feira, 6 de setembro de 2007 Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006006020002-3

Requerente: P.G.O.

Requerido: J.R.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.020002-3, que P. G. O. move contra J. R. O., fica INTIMADO(A) José Ribeiro de Oliveira, brasileiro(a), casado (a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de novembro de 2007, às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário o. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 06-09-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Antônio Bezerra Júnior Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006007020140-9

Reú: José Adonias Galdino Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: "...Destarte, torno definitiva a pena de 07 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. A pena deve ser cumprida no regime fechado. Obedecendo ao mais atual entendimento do Supremo Tribunal Federal não lhe concedo, outrossim, o direito de recorrer em liberdade, dada a natureza do crime praticado e uma vez que a instrução criminal transcorreu com o Réu segregado, não existindo nenhuma razão para sua soltura, após a sentença. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo. Com o trânsito em julgado, lances-se o nome do Réu no Rol dos culpados. Expeça-se Carta Guia, devendo o Condenado ser transferido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do

Anauá, 05 de setembro de 2007." (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000507003134-8

Reú: Edio Camilo Lopes => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 000507002985-4

Reú: Joyce Karina Barros Sobral e outros => FINAL DE DECISÃO: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da requerente, JOYCE KARINA BARROS SOBRAL, mantendo a prisão em flagrante. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 06 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY- Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002586-2

Infrator: J.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 22/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000507002939-1

Indicado: E.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/10/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

PORTARIA/GAB/Nº 013/2007.

O MM. Juiz de Direito, **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, Titular da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, etc.
...

Considerando disposto no artigo 2º inciso II da Resolução de n.º 035, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 02 de agosto de 2007, ano X, Edição de n.º 3658.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a escala de serviço dos servidores lotados na Comarca de Mucajá, nos dias úteis, no horário das 08 às 18 horas ininterruptamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os servidores da Comarca de Mucajá, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Francivaldo Galvão Soares | Escrivão Judicial | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |
| Felipe Arza Garcia | Assistente Judiciário | 08:00 às 13:00 e 15:00 às 18:00 |
| Edjane Escobar da S. Fonteles | Assistente Judiciário | 08:00 às 13:00 e 15:00 às 18:00 |
| Jocemir Paiva dos Santos | Assistente Judiciário | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | Oficial de Justiça | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |
| Jean Daniel de Almeida Santos | Motorista | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |
| José Cisnornando A. Rocha | Técnico Judiciário | 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 |
| Inês Gorette Garcia | Secretária | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |
| Sandra Maria Dorado da Silva | Secretária | 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 |

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento Nº. 001/2005.

ART. 3º. Dê-se ciência aos servidores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra.

Mucajá- RR, 03 de setembro de 2007.

*Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da Comarca de Mucajá*

PORTARIA/GAB/Nº 014/2007.

O Dr. **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de **SETEMBRO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORARIO |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| Jocemir Paiva dos Santos | Assistente Judiciário | 01, 02, 07, 08 e 09 | 08:00 às 18:00 horas |
| Edjane Escobar da Silva Fonteles | Assistente Judiciário | 07, 08 e 09 | 08:00 às 18:00 horas |
| Felipe Arza Garcia | Assistente Judiciário | 15, 16, 29 e 30 | 08:00 às 18:00 horas |
| José Cisnormando André Rocha | Técnico Judiciário | 15, 16, 29 e 30 | 08:00 às 18:00 horas |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | Oficial de Justiça | 15, 16, 22, 23, 29 e 30 | 08:00 às 18:00 horas |

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajaí, para o mês de **SETEMBRO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|
| Jocemir Paiva dos Santos | Assistente Judiciário | 01 a 08 de setembro | 18:00 às 08:00 horas |
| Felipe Arza Garcia | Assistente Judiciário | 09 a 15 de setembro | 18:00 às 08:00 horas |
| José Cisnormando André Rocha | Técnico Judiciário | 16 a 22 de setembro | 18:00 às 08:00 horas |
| Gerson Rodrigues de Oliveira | Oficial de Justiça | 23 a 30 de setembro | 18:00 às 08:00 horas |

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor escalado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633/3542-1342 (Cartórios) e/ou (0xx95) 3542-1652 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/ DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajaí- RR, 31 de agosto de 2007.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da Comarca de Mucajaí

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 011/2007 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da ré **KÁTILLA KÊNNIA QUEIROZ DA SILVA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador da ré o Defensor Público Estadual Dr. **ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. **SÉRGIO RODRIGO STELLA** e Dr. **WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR** - ambos Médicos Psiquiatras, para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SETOR INTERPROFISSIONAL**

MEMO N°155/2007-SI/JIJ BoaVista/RR
Em: 05.09.07

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **julho/07**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

| Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa: | Quantidade |
|--|-------------------|
| Socioeducandos | 11 |
| Genitores | 07 |
| Outros familiares | - |
| Profissionais Envolvidos | - |
| Sub-Total | 18 |

| Atendimentos: Conselho Tutelar | Quantidade |
|---------------------------------------|-------------------|
| Genitores | 02 |
| Criança/Adolescente | 01 |
| Outros Familiares | - |
| Sub-Total | 03 |
| Autorização Judicial | - |
| Total Geral de Atendimentos | 21 |

| Documentos Elaborados | Quantidade |
|---|-------------------|
| Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa | 11 |
| Relatórios Informativo/Circunstancial | 13 |
| Pareceres Técnicos / Estudos de Caso | 24 |
| Encaminhamentos | - |
| Viagem | - |
| Reuniões e Participantes | - |
| Total Geral de Documentos Elaborados | 48 |

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) **Equipe I** Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2007

| VARA / COMARCA | QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS | | | | | TOTAL DE ATENDIMENTO |
|--------------------------------|--|------------------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------------------------|
| | | FN | FS | C/A | VD | OT | |
| J.I.J | 01 Adoção Estatutária | - | - | - | - | 01 | 01 |
| | 03 Conselho tutelar | 04 | - | 02 | 01 | 03 | 10 |
| | 01 Ação de Guarda e responsabilidade | 02 | - | - | - | 01 | 03 |
| | SubTotal ----- | | | | | 14 | |
| 1^ªVARA CÍVEL | 01 Guarda e Responsabilidade | 02 | - | 01 | 02 | 01 | 06 |
| | SubTotal ----- | | | | | 06 | |
| 7^ªVARA CÍVEL | 02 Guarda e responsabilidade | 04 | - | 02 | 04 | 02 | 12 |
| | SubTotal ----- | | | | | 12 | |

Total Geral 32

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês julho/07 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila**

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

| | |
|-------------------------------|----|
| -Adolescentes | 01 |
| -Genitores/Família Substituta | 01 |
| -Laudos/Relatórios | 01 |

-Sub Total 03

TOTAL GERAL 03

Estatística mês julho/07 **Equipe II - Ilda e Jeanne**

C) ÁREA INFRACIONAL:

Ação Sócio-Educativa

COMARCA DE BOA VISTA-RR

| | |
|-------------------------------|----|
| -Adolescentes/Jovem | 04 |
| -Genitores/Família Substituta | 07 |
| -Laudos/Relatórios | 06 |

-Sub Total 17

TOTAL GERAL 17

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JULHO/2007**

Equipe II – Ilda e Jeanne

| VARA / COMARCA J.I.J | QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS | | | | | TOTAL DE ATENDIMENTOS |
|-----------------------------|--|--------------------------------|----|-----|----|----|--------------------------|
| | | FN | FS | C/A | VD | OT | |
| | 01 Adoção c/ Dest .P. Poder | - | - | - | - | 01 | 01 |
| | 01 Guarda e Responsabilidade | - | 02 | - | 01 | - | 03 |
| | 02 Conselho tutelar | 01 | - | - | - | 02 | 03 |
| | SubTotal | | | | | 07 | |
| 7ª Vara Cível | 01 Guarda e Responsabilidade | 02 | - | 01 | 02 | 01 | 06 |
| | SubTotal | | | | | 06 | |

Total Geral 13

LEGENDA:

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

4º JUIZADO ESPECIAL**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Processo nº: 1020079000427

Promovente(s): SERGIO ALVES TEIXEIRA

Promovido(s): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação, condenado o réu BANCO DO BRASIL S/A a resarcir ao autor SERGIO ALVES TEIXEIRA a quantia de 328,50 (trezentos e vinte e oito reais cinquenta centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% ao mês, desde a citação. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 12 de julho de 2007.

ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079003629

Promovente(s): KLEBER CARDOS DOS SANTOS

Promovido(s): EMPRESA EXTREMO NORTE

AGROINDUSTRIAL

SENTENÇA: Isto posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079008024

Promovente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA DE SOUZA

Promovido(s): HSBC BANK BRASIL S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, em 31 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079008404

Promovente(s): ÓTICA NOVA LTDA ME

Promovido(s): FRANCISCA SOLANGE O MOURA

SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95, e 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 010.2007.901.029-3

Promovente(s): MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR

Promovido(s): NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei nº 9099/95. Arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079011119

Promovente(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FARIA

ADONA

Promovido(s): BANCO REAL S/A

SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei 9099/95, e nos artigos 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 04 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079011796

Promovente(s): kleber Gustavo dos santos Aleixos

Promovido(s): BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079012034

Promovente(s): JESUS DE NAZARÉ DAS CHAGAS MARINHO

Promovido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 010.2007.901.224-0

Promovente(s): CLEMILTON DE SOUZA RODRIGUES

Promovido(s): NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, na forma do art. 57 da Lei 9099/95. Arquive-se o feito, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, promover a execução do referido acordo, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feito verbalmente, nos termos do inciso IV do art. 52 da mesma Lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079013214

Promovente(s): ELINE MARINHO RODRIGUES

Promovido(s): VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 06 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 1020079020128

Promovente(s): ARNULF BANTEL

Promovido(s): Solange maria Emiliano

SENTENÇA: Isto posto, indefiro a petição inicial diante da incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e IV, §3º e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 30 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: RESSARCIMENTO

Processo nº: 1020079020961

Promovente(s): NAZIRA DO PERPETUO SOCORRO

ABUCATER LEITÃO

Promovido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 1020079011390
 Promovente(s): FERNANDO ANTONIO UCHOA AMORIM
 Promovido(s): EXTRA.COM.BR
 DESPACHO. Regularmente citada, não compareceu a requerida à audiência de conciliação, razão pela qual decreto, neste momento, a sua revelia, nos termos do artigo 20 da LJE. Intimem-se (apenas via DPJ). Após, conclusos para decisão. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo nº: 1020079001862
 Promovente(s): JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO
 CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI
 Promovido(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE
 TRANSPORTES E TURISMO LTDA - UNIÃO
 CASCAVEL
 SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 06 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Processo nº: 1020079002027
 Promovente(s): MARCUS VINICIUS COELHO
 Promovido(s): EMBRATEL S/A
 SENTENÇA. Face ao pleito de desistência da ação constante no evento retro e acompanhando o entendimento preconizado pelo Enunciado 90 do FONAJE, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancelem a AJI designada. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, em 14 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: DECLARATORIA
 Processo nº: 1020079004023
 Promovente(s): Eugênaia Karla Ferreira de Sousa
 Promovido(s): VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A
 SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei nº. 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 29 de junho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Processo nº: 010.2007.901.103-6
 Promovente(s): MARIA DALVANIRA CARVALHO LOPES
 Promovido(s): JANE AZEVEDO PINTO CRUZ
 SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei nº 9099/95. Arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de modo verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Processo nº: 1020079011077
 Promovente(s): NIVALDO DE OLIVEIRA
 Promovido(s): RUBELMAR CASTRO DE SOUZA
 SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei nº. 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 13 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo nº: 1020079013370
 Promovente(s): EULER ANDRADE DE ASSUNÇÃO
 Promovido(s): RIMOLO DE ANDRADE PINA
 SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Processo nº: 010.2007.901.477-4
 Promovente(s): rosangela da silva de souza
 Promovido(s): eurosorno esplanada
 SENTENÇA. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei nº 9099/95. Arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de modo verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Processo nº: 1020079015011
 Promovente(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Promovido(s): SHOPTIME- PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
 ST IMPORTAÇÕES LTDA - EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
 SENTENÇA. Face à ausência do Autor à audiência de conciliação, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pelo Autor. P.R.I. Boa Vista, RR, ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Processo nº: 1020079015219
 Promovente(s): Manoel de Jesus da Silva
 Promovido(s): Danilo Preventino de F Filho
 SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei nº. 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 18 de julho de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
 Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 36ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **13 de setembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160877-1
 APELANTE: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROSA
 ADV.: CARLOS CAVALCANTI
 APELADA: MARIA ARAÚJO DA SILVA
 ADV. a: DENISE CAVALCANTI
 RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1600875-5
 APELANTE: SÁBIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADV. a: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
 APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **10 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **06/09/2007**:

REPRESENTAÇÃO N.º 1181 – CLASSE VI (ANTIGAAIJ E N.º 40)

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 122.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 15 a 26SET07, da Portaria n.º 495/07, de 18JUN07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder pelas atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ANEDILSON**

NUNES MOREIRA, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante no período de 15 a 26SET07, na região do Baixo Rio Banco/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, no período de 10 a 11SET07, para participar do **XI ENCONTRO DO FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTROS DE APOIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria n.º 725/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3681, de 04SET07, para serem usufruídas a partir de 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 743, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 13SET/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 744, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARAO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 14SET/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTEIRA N° 745, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17SET/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTEIRA N° 746, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 01OUT/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 155 => 002, 007
RR 149 => 003, 006
RR 023 => 004
RR 201-A => 005
RJ 77237 => 015
RR 280-A => 017, 018, 037, 038
RR 105-B => 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036
AM 426-A => 039
RR 221-B => 040

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.002054-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FILIPE PERES ANTONIO
ADVOGADO : MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o **dia 14 de setembro de 2007**, às 09h30min, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória ...”

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 2003.42.00.001348-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais a prover. Arquive-se.

003 - 2002.42.00.000695-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ATONIO CARVALHO DE SOUZA

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Em vista da notícia de inadimplemento por parte da embargante, determino o prosseguimento do feito. Registre-se em conclusão para sentença.

004 - 1999.42.00.001209-0

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : STENIO JUNIOR CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO : RR 023 – RODOLFO MORAIS

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais a prover nos presente autos. Trasladem-se cópias do Acórdão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se com a respectiva baixa.

005 - 2007.42.00.001053-2

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT
EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR: MARIO HENRIQUE C GIL RODRIGUES
EMBARGADA : GETULIO GENTIL DE GOES
ADVOGADO : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTELHO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2007.42.00.000501-0. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

006 - 2002.42.00.000695-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ATONIO CARVALHO DE SOUZA

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Em vista da notícia de inadimplemento por parte da embargante, determino o prosseguimento do feito. Registre-se em conclusão para sentença

007 - 2007.42.00.001727-1

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT
EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR: MARIO HENRIQUE C GIL RODRIGUES
EMBARGADA : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA

ADVOGADO : RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2007.42.00.001320-9. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

008 - 2002.42.00.002039-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CORAL CONSTRUÇÕES IMP R EXP LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

009 - 2003.42.00.001795-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : M N FREIRE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de

15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

010 - 2003.42.00.001881-3

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

011 - 1992.0001229-9

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ADERBAL DA SILVA SANTOS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

012 - 1995.0000530-1

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

013 - 1992.0001233-7

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ILMAR PEREIRA REIS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

014 - 1992.0001239-6

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : WILMA DE QUADROS BROZOSKI

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

015 - 2006.42.00.000261-7

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CREMERJ – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RJ

ADVOGADO : RJ 77237 – PAULO ROBERTO PIRES PEREIRA

EXECUTADO : LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Tendo em vista

que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 98 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobrada's, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

016 - 2003.42.00.000815-8

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : BALBINO E CIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido formalizado à fl. 87.

017 - 2005.42.00.000074-3

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 74, entendo não ter a exeqüente interesse nos valores bloqueados (fl. 70), assim, a secretaria Promova o desbloqueio dos respectivos valores. Após suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

018 - 2003.42.00.000792-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : J A DE OLIVEIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Vista a exeqüente. Publique-se.

019 - 2006.42.00.000864-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : TRAJANO E MACHADO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

020 - 2006.42.00.000709-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : HIDROSOL GEOLÓGIA DE PERF DE POÇOS ART LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

021 - 2006.42.00.000706-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : DOUGLAS M SILVA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

022 - 2006.42.00.000701-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CONPROJ CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 37, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

023 - 2006.42.00.000871-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : COMECCOL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LOURIVAL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

024 - 2006.42.00.000704-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : PILARES CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 32, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

025 - 2006.42.00.000713-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : MALTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl.32, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

026 - 2006.42.00.000860-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : YAGO EMPREITEIRA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

027 - 2006.42.00.000712-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CONSTRUTORA PERFIL LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

028 - 2006.42.00.001044-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : F C L PICADO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 30, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

029 - 2006.42.00.001045-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E

AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : ENGEFRIO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 30, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

030 - 2006.42.00.000870-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 27, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

031 - 2006.42.00.000856-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : SUMMER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 27, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

032 - 2006.42.00.000862-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

033 - 2006.42.00.000854-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : TERRA NORTE LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

034 - 2006.42.00.000868-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CONSTRUTORA AGUA FRIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

035 - 2006.42.00.000858-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E AGRONOMIA-CRE/RR

ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : BEZERRA E LIMA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

036 - 2006.42.00.000707-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT.E
 AGRONOMIA-CRE/RR
 ADVOGADO : RR 105-B – JOHSON ARAUJO
 EXECUTADO : ESPADARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

037 - 2003.42.00.000786-9
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA
 NETO

EXECUTADO : N LELES DE CASTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 46, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

038 - 2003.42.00.000783-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA
 NETO

EXECUTADO : RIBEIRO E BRASIL AGRO INDUSTRIAL

LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o pedido de fl. 49, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

039 - 2005.42.00.001886-9
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : EMPRESA BRASILEIRO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO
 ADVOGADO : OAB/AM – A-426- EURICO ENES LEBRE
 EXECUTADO : DARICLEIDE FONSECA MENDONÇA ME

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o

transcurso do prazo requerido à fl. 67, vista à exeqüente. Intime-se.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

040 - 2007.42.00.000381-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDSON MAIA DE ALMEIDA
 ADV: CARLOS MEIRA – OAB/RR 221-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia **12 de setembro de 2007, às 15h30min**. Cite-se. Intimem-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LOURENÇO RODRIGUES LEITE** e **JOSEANE ELIZABETH SOARES ASSUNÇÃO**, para o que

apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 01 de janeiro de 1982, de profissão: professor, residente a Rua: Tia Joaca, nº 173, Bairro – Caimbé, filho de **JOSÉ RIBEIRO LEITE** e de **MARIA ALDA RODRIGUES LEITE**.

ELA é natural de Bolívar - Venezuela, nascida a 16 de novembro de 1979, de profissão: professora, residente a Rua: Tia Joaca, nº 173, Bairro – Caimbé, filha de **GERSON SOARES ASSUNÇÃO** e de **LUIZA SOARES ASSUNÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Setembro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS** e **MARIA GOMES DE ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 04 de novembro de 1949, de profissão: autônomo, residente a Rua: CC-25, quadra 16, lote nº 390, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **JOAO CARNEIRO DOS SANTOS** e de **ALVINA CARNEIRO**.

ELA é natural de Coroatá Estado do Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1949, de profissão: do lar, residente a Rua: CC-25, Quadra 16, lote nº 390, Bairro – Sílvio Botelho, filha de **PEDRO GOMES DE ABREU** e de **AMOROZINA SOARES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAIME BRASIL FILHO** e **IZABEL SIEBENEICHLER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de outubro de 1971, de profissão: defensor público, residente a Rua: Coronel Mota, nº 244, Bairro – Centro, filho de **JAYME BRASIL** e de **MARIA ADÁLIA AVELINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de janeiro de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Goiana, nº 879, Bairro – Nova Cidade, filha de **JOSÉ CARLOS SIEBENEICHLER** e de **ALZIRAJUSTINASIEBENEICHLER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ovidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108